



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE O QUANTITATIVO DE
CARGOS EFETIVOS DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do
município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109
da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 112 da Lei Complementar n.º 02/2023, acrescido do § 5.º, que passa a vigorar com a
seguinte redação:

§ 5.º O total de 15 (quinze) cargos referidos no caput corresponde a 0,25% da população municipal estimada em
6.077 (seis mil e setenta e sete) habitantes, respeitado o limite de 0,4% previsto no art. 7.º da Lei Federal n.º
13.022, de 8 de agosto de 2014, equivalente a 24 (vinte e quatro) cargos.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 28 de agosto de 2025

MARCELO LISBOA MACHADO

Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei Complementar nº 02/2025
Autógrafo nº 1124/2025, de 25 de agosto de 2025.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67
